

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 2003, Nº 159, DE 2004 E Nº 181, DE 2004**

Regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 4**

Renumere-se o art. 41 do Substitutivo e dê-se a seguinte redação:

*"Art.. 40. As infrações aos dispositivos desta Lei Complementar configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, inclusive aquelas previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; e demais normas da legislação pertinente."*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado JOSÉ PIMENTEL